



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Maracás
Estado da Bahia

LEI Nº 61/97

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **SANCIONOU** e **EU PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I
DAS DISPÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-a através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.